



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri, situado à Praça Dr. Potsch, nº 123 nesta cidade de Pequeri – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema Registro de Preços, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 823/2020, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 09h00min do dia 19/10/2022, às 08h59min do dia 31/10/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h00min do dia 31/10/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico <http://www.pequeri.mg.gov.br> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3278-1234.

Pequeri, 17 de outubro de 2022.

Laís Ramos Custódio Nassar
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri, situado à Praça Dr. Potsch, nº 123, nesta cidade de Pequeri – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema Registro de Preços, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 823/2020, e demais legislações aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. A participação de empresas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, com esteio na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, terá os privilégios que esta norma legal vigente atribui.

2.3. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

2.3.1. por meio da digitação da senha privativa do licitante no site www.portalcompraspublicas.com.br.

2.3.2. Encaminhamento das propostas de preços a partir de **09h00min do dia 19/10/2022, às 08h59min do dia 31/10/2022**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

2.3.2.1. até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.5. Não será admitida a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.5.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.3.1. A vedação a empresa reunida em consórcio não implicará na restrição à participação no certame, pois o objeto é bastante comum, perfeitamente pertinente e compatível para microempresas e empresas de pequeno porte, que detém qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

2.5.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores do Município de Pequeri/MG, incluído o Poder Legislativo, os parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau;

2.5.5. Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico; e

2.5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portalcompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 2º Art. § 1.º do art. 9.º do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de aprovação do próprio sistema, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira Oficial abrirá a sessão pública, no sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

4.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

4.4. Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

4.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

4.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. (§1º do Art. 33 do Decreto Federal n.º 10.024/2019)

4.8. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, contraposto diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

4.9. No caso de desconexão com a Pregoeira Oficial, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

4.9.1. Em havendo desconexão entre a Pregoeira Oficial e os demais licitantes por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

4.10. A Pregoeira Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.11. Após aceitação da proposta, será verificada a regularidade do licitante de melhor lance, através da documentação pertinente ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.12. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

4.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

4.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

4.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação. (§ 3.º do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93).

4.16. O resultado do julgamento do certame será publicado no **site** oficial do Município: www.pequeri.mg.gov.br.

4.17. Em até **2 (dois) dias**, contados do encaminhamento do e-mail, conforme subitem 4.11. deste Edital, o licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como, o original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

4.18. Antecedendo a contratação será realizada consulta ao Sistema do próprio portal, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

4.19. A licitante adjudicatária deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua disponibilização pelo setor competente.

4.20. Quando a licitante adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.

5 – DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico www.portalcompraspublica.com.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

5.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser reformulada e enviada através do e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br, após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

5.3. A proposta de Preços deverá:

5.3.1. Ser encaminhada com a descrição do objeto e preço cotado, até a data e horário marcado para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

5.3.2. Atender, integralmente, com descrição clara e inequívoca, o objeto do certame, contendo o serviço ofertado, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital;

5.3.3. Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

5.3.4. Conter, expressamente, claro que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.3.5. Conter prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação;

5.3.6. Constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

5.4. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.7. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Será assegurado ao licitante com base no art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o direito de apresentar a documentação exigida no edital por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O licitante detentor de melhor lance, deverá imediatamente encaminhar aos cuidados da Pregoeira, a documentação que se segue:

6.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, **Anexo**, deste Edital.

6.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **Anexo**, deste Edital.

6.2.3. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos, nos termos do modelo constante do **Anexo**, deste Edital.

6.2.4. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo constante do **Anexo**, deste Edital.

6.2.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação. Esta certidão também pode ser extraída pela internet no site do Tribunal de Justiça.
- c) caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, contemplada pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.2.7. REGULARIDADE FISCAL

A habilitação dar-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Estaduais e quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

6.2.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, que comprove a prestação de serviços em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos montantes estimados no subitem 1.1 do Termo de Referência.
- b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.
- c) **Registro ou inscrição do laboratório e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.**
- d) **Diploma e registro do responsável técnico do laboratório no conselho profissional da categoria;**

7 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado por etapas, a saber:

- I) etapa de lances exclusivamente pelo sistema;
- II) etapa de contraproposta formulada pela Pregoeira; e
- III) encerrada a etapa de negociação a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**.

7.3. Serão desclassificadas no julgamento:

7.3.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

7.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a equipamento de fabricação da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Não serão considerados motivos de inabilitação e/ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Encerrado o julgamento da proposta de preços e analisados os documentos da licitante vencedora, e não havendo a manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira fará a Adjudicação do objeto conquistado através do próprio sistema.

8 - DO RECURSO

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto ao vencedor, também durante a sessão.

8.4. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pela Pregoeira e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade superior competente para deliberação (art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

9.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.1. Os questionamentos, bem como suas respostas serão disponibilizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no site www.portalcompraspublicas.com.br.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

9.2.1. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

10 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços deverão ser entregues **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Prefeitura Municipal, em horário de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, devidamente acondicionado em estritas observâncias às normas de segurança que lhe são aplicadas;

10.1.1. Caso não seja possível entregar os serviços no prazo acima, o fornecedor deverá solicitar por escrito a prorrogação desse prazo, que poderá ser estendido por igual período, uma só vez para cada solicitação.

10.2. Os serviços serão recebidos:

10.2.1. Provisoriamente, para verificação da qualidade e quantidade e consequente especificação;

10.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante a lavratura de termo circunstanciado.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, que poderá ser convocada a substituir, às suas expensas, o serviço porventura recusado pela Contratante.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contado a partir do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente, aprovada e atestada pela área competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente, atestada, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela contratante será atualizado, financeiramente, desde a data do adimplemento contratual até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura.

11.3. Previamente a efetivação do pagamento, será realizada a verificação da situação da vencedora do certame, relativamente, às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o estabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. As multas incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista no subitem 12.2, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.1.1. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.

12.1.2. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12.1.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação vigente no exercício.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente ao Departamento de Licitações para assinatura.

14.1.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Outras condições tais como a DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

16 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍB. ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

16.2. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

17 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 823/2020;

17.2. Especificamente as vantagens, a justificativa deve conter elementos que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública aderente;

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade (ADESÃO INDIVIDUAL), a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

17.6. As adesões a órgãos não participantes (ADESÃO GLOBAL) ficam limitadas ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participante, independentemente da quantidade de órgãos que aderirem;

17.7. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pequeri/MG o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pequeri/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pequeri/MG.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Pequeri/MG, sito a Praça Dr. Potsch, n.º 123, Centro, ou ainda no site: www.pequeri.gov.br.

19.9. Integra este Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do objeto licitado.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 823/2020; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Bicas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pequeri/MG, 17 de outubro de 2022.

Laís Ramos Custódio Nassar
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é definir de forma precisa a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.
- 1.2. Faz-se necessário a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com alvará sanitário e cadastro no CNES, que irá colaborar com a confecção laboratorial de próteses dentárias, servindo de apoio para Unidade de Saúde de Família. Trata-se de uma Política Nacional de Saúde Bucal que contribui para o atendimento integral do ser humano, incorporando de maneira definitiva a Saúde Bucal como uma das múltiplas e variadas áreas necessárias de atenção do SUS.
- 1.3. A empresa deverá disponibilizar um profissional com formação superior em odontologia para realizar as moldagens, provas e entregas das próteses dentárias na unidade de Saúde Viver Melhor – de Pequeri, as quartas e quintas, no horário de 07 as 16 horas, uma hora de almoço, bem como realizar o registro das produções nos sistemas SIA e ESUS. O profissional deverá ter disponibilidade para ser inserido no CNES.

02. DO MODELO/TIPO DE PRÓTESE

2.1. As próteses serão confeccionadas em quatro modelos/tipos:

- 1) prótese parcial mandibular;
- 2) prótese parcial maxilar;
- 3) prótese total mandibular; e
- 4) prótese total maxilar.

03. DOS CRITÉRIOS DE MOLDURAS

3.1. A confecção da prótese dentária será realizada sob medida específica para cada beneficiário(a).

3.2. A medida da cavidade bucal e bem como da mandíbula será feita pelos profissionais odontólogos nos gabinetes odontológicos da Rede Municipal de Saúde, e encaminhadas sob a forma de molde ao protético responsável pela confecção.

04. DO TIPO DE MATERIAL / ESPECIFICAÇÕES

4.1. O material a ser utilizado na confecção das próteses parciais mandibulares será em acrílico termopolimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Incluindo acompanhamento laboratorial junto aos profissionais na sequência preconizada conforme protocolo de atendimento: consulta para moldagem inicial, confecção de modelo em gesso para confecção de moldeira individualizada, consulta para moldagem de trabalho com vedamento periférico das moldeiras individualizadas utilizando matérias que tenham qualidade para este fim, consulta para tomada das medidas, ajuste de mordida e escolha da cor, consulta para prova com os dentes e ajustes de medidas de dimensão vertical e estética das arcadas e consulta de entrega da prótese e ajustes, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.

4.2. O material a ser utilizado na confecção das próteses parciais maxilares será em acrílico termopolimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Incluindo acompanhamento laboratorial junto aos profissionais na sequência preconizada conforme protocolo de atendimento: consulta para moldagem inicial, confecção de modelo em gesso para confecção de moldeira individualizada, consulta para moldagem de trabalho com vedamento periférico das moldeiras individualizadas utilizando matérias que tenham qualidade para este fim, consulta para tomada das medidas, ajuste de mordida e escolha da cor, consulta para prova com os dentes e ajustes de medidas de dimensão vertical e estética das arcadas e consulta de entrega da prótese e ajustes, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.

4.3. O material a ser utilizado na confecção das próteses totais mandibulares/maxilares será em Estrutura metálica fundida em cromocobalto, acrilizada em acrílico termopolimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Incluindo acompanhamento laboratorial junto aos profissionais na sequência preconizada conforme protocolo de atendimento: consulta para moldagem inicial de planejamento (se necessário), moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida em cera e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho, consulta para prova da armação metálica e se necessário nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes com os dentes em cera, consulta de entrega da prótese e ajustes, nova consulta para ajustes após a entrega, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.

05. DAS QUANTIDADES

5.1. As próteses mandibulares serão confeccionadas até 60 (sessenta) unidades.

5.2. As próteses maxilares serão confeccionadas até 60 (sessenta) unidades.

5.3. As próteses totais mandibulares serão confeccionadas até 60 (sessenta) unidades.

5.4. As próteses totais maxilares serão confeccionadas até 60 (sessenta) unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

06. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

6.1. O valor estimado para a prótese parcial maxilar/mandibular será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a unidade. O total geral das próteses parciais será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com pesquisa mercadológica inserta nos autos.

6.2. O valor estimado para a prótese total maxilar/mandibular será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a unidade. O total geral das próteses parciais será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com pesquisa mercadológica inserta nos autos.

6.3. O somatório estimado para todas as próteses será de R\$ 96.000,00 (noventa e oito mil reais).

07. DA JUSTIFICATIVA

7.1. O procedimento ora proposto atenderá uma demanda reprimida de pessoas carentes, que face a situação sócio econômica não consegue acesso a este tipo de benefício.

7.2. A modalidade de licitação Pregão se aplica por ser o objeto de natureza comum, e como o custeio envolve recursos federais, de acordo com o art. 1.º, § 3.º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, obrigatoriamente será na forma eletrônica.

08. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Em qualquer situação o prazo de entrega das próteses será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

09. DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1. A garantia do produto dar-se-á de duas formas, a saber:

- 1) quanto a qualidade; e
- 2) quanto a durabilidade.

9.2. No que se refere a qualidade, o serviço terá de possuir boa apresentação com aparência discreta, dentes bem alinhados e proporcionalmente ao tipo facial. Qualquer divergência neste aspecto, a CONTRATADA será obrigada a substituir às suas expensas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

9.3. A garantia de durabilidade será de, no mínimo, um ano contado da data do recebimento do serviço.

9.3.1. Ressalte-se que a garantia de durabilidade somente se aplica para situações de uso normal.

10. DO LOCAL DA ENTREGA

10.1. As próteses serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez transmitirá às Unidades de Saúde de origem do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11. DA FISCALIZAÇÃO

11. A Secretária Municipal de Saúde designará um agente público para fiscalizar o serviço e a qualidade dos produtos. Este agente certificará o recebimento dos produtos, assim como a qualidade dos serviços. E terá poderes para reprovar a qualidade dos serviços, devolvendo os produtos defeituosos a CONTRATADA para substituição às suas expensas.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência são da responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, o qual assiná-lo-á como sinal de concordância e para todos os efeitos legais.

Pequeri/MG, 17 de outubro de 2022.

Márcia Helena Pelisson

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as
penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2022

PROCESSO Nº 165/2022 – PE Nº 015/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPI DE PEQUERI/MG, CNPJ 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, neste ato representado pelo Senhor Glauco Braga Fávero, Prefeito Municipal e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR PREÇOS para possível realização de serviços de para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme discriminação no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, na condição de órgão gestor, pelo período de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível realização de serviços de para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme discriminação no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal Saúde, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.2. É interessante que se registre que o tipo de licitação será o menor preço com critério de julgamento o menor preço por item.

2.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço poderão ser revistos nos termos do art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pequeri/MG.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pequeri/MG não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. Em se tratando de serviços continuados, com previsão inserta nos instrumentos de planejamento municipal, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, limitada ao prazo do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de Pequeri/MG, cuja destinação dos serviços será a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Pequeri/MG e respeitado o limite quantitativo pactuado com base no Decreto Municipal n.º 823/2020, e bem como os limites estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Prefeitura Municipal, responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O serviço advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para a prestação dos serviços, o saldo remanescente obedecerá ao desconto desta prestação dos serviços até para o órgão gerenciador.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e a Unidade Administrativa elencada no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento dos serviços, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer os serviços à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento dos serviços da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de Pequeri/MG não será responsável por nenhum fornecimento dos serviços para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de Pequeri/MG poderá solicitar os serviços adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

5.6. Caso a solicitação dos serviços seja na forma descrita no subitem 5.5, o lançamento dos valores em nota fiscais será feito com base no critério discriminado no preâmbulo do edital de convocação deste procedimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pequeri/MG, de de 2022.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
PROCESSO Nº 015/2022**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEQUERI/MG E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, CONFORME AS CONDIÇÕES ADIANTE ESPECIFICADAS.

O MUNICÍPIO DE PEQUERI/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.724.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Glauco Braga Fávero, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxx, domiciliado em xxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º xxxxxxxxxx, localizada à Rua/Av. xxxxxxxxxxxx, bairro, cidade/UF, representada por xxxxxxxxxx, brasileiro(a), profissão (a), portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. xxxxxxxx, bairro, cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022, Processo n.º 165/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 7.892/2013, e Decreto Municipal n.º 823/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de para confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme discriminação no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, nos termos descritos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 Os quantitativos de serviços a serem executados pontualmente serão indicados através de Autorização de Serviço específica, onde estarão expressos os quantitativos, o objeto a ser executado e bem como a previsão de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 À CONTRATADA compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.1.1. Além das obrigações expressas no Termo de Referência, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Pequeri, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pequeri.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros indivíduos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Pequeri, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Pequeri.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 15 (quize) dias, os serviços que forem considerados inadequados pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de serviço estimado para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Pequeri/MG – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. À CONTRATANTE compete:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.1.2. Receber provisoriamente os serviços solicitados à CONTRATADA.

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

4.1.5. Solicitar a documentação que ateste a regularidade fiscal da CONTRATADA sempre que julgar necessário e, especialmente, por ocasião do recebimento de notas fiscais com registro de serviços executados.

4.1.6. Atestar as Notas Fiscais por meio do servidor designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato será firmado por um prazo de doze meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório pelo servidor designado para este fim pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em de acordo com o serviço executado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

8.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto contratado.

8.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

8.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

8.6. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

8.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

8.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

8.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Secretaria solicitante.

9.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

9.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

9.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

9.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “2”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “1”, “3” e “4”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pequeri/MG o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

11.1 As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos expressos do item 15 do Edital de convocação.

12.2. Os casos omissos serão tratados de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pequeri/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PEQUERI
CONTRATADA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

PROCESSO nº 165/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.